

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 99601/2025

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da **AMACON – Assessoria Empresarial e Publica LTDA**, devido esta apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, por já possuir experiência comprovada conforme Atestado de Capacidade Técnica anexada nos autos.

A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado no município, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a esta entidade pública, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente em Contabilidade Pública, conforme atestado de capacidade técnica constante nos autos do processo de inexigibilidade supracitado, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, mais especificamente nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua no Art. 74, inciso III, alínea c, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Cumprido destaque que a justificativa para contratação encontra amparo no vasto arcabouço de experiência que carrega o escritório, inclusive com atuação em anos anteriores no município, e com grande grau de satisfação, devidamente certificada por

funcionários e servidores que tiveram a oportunidade de utilizar dos serviços contratados em oportunidades.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos em favor desta administração, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação da empresa **AMACON – Assessoria Empresarial e Publica LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.228.524/0001-09, que possui currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

Barcarena- Pará, 9 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Barcarena